



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 749/99 – DE, 14 DE SETEMBRO 1.999.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO 'CAPUT'; DAS ALÍNEAS 'b', 'c', 'd' e 'e', DO § 1º E DO § 3º, DO ARTIGO 2º, E DO ARTIGO 4º, BEM COMO A DERROGAÇÃO DOS §§ 2º E 6º, DO ARTIGO 2º, TODOS DA LEI Nº 676/97, DE 04.09.97. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o 'Caput'; as alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e', do § 1º e o § 3º, do artigo 2º, bem como o artigo 4º, da Lei nº 676/97, de 04.09.97, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - O Conselho terá cinco (05), membros e respectivos suplentes, indicados por seus pares ao Prefeito do Município, que os designará para exercerem suas funções.

"§ 1º - ...

a) ...;

b) um representante dos professores da Rede Pública Municipal, escolhido em Assembléia do Sindicato da categoria.

c) um representante dos professores que exercem função de Diretor da Escola Pública Municipal, escolhido em Assembléia Geral do Sindicato da categoria.

d) um representante dos pais de alunos da Rede Pública Municipal, escolhido em fórum.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

e) Um representante dos servidores da Rede Pública Municipal, escolhido em Assembléia Geral da entidade representativa da categoria.

§ 2º - ...;

§ 3º - Quando for criado o Conselho Municipal de Educação, seus membros elegerão um de seus Conselheiros para fazer parte do Conselho instituído por esta Lei, passando, o mesmo, a partir de então, a contar com seis (06) membros.

§ 4º - ...;

§ 5º - ...;

§ 6º - ...

Artigo 3º - ...

Artigo 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária dos seus membros."

Artigo 2º - Ficam Derrogados os §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei nº 676/97, de 04.09.97.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.